



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Apostilamento n.º 1º/2021

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 039205/2019

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN 515, bloco A, lote 01 – 4º andar, Brasília/Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, portador do RG nº 883.175 PMMT, inscrito sob o CPF nº 013.574.051-70, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do [Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020](#) c/c com o art. 1º, inc. I da [Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021](#), RESOLVE:

CONSIDERANDO a recomendação de inserção de cláusulas ou subitens para esclarecer a forma de remuneração e separar ou dividir a fonte ou origem das receitas somadas (subsídio + preço pago pelo usuário), com a designação do respectivo valor, que são utilizadas para compor a remuneração final da contratada, tratada na Nota Jurídica nº 002/2020- PGDF/PGCONS (38178280) de forma a corrigir a precificação correta ou ideal do contrato, levando em consideração a quantidade total de refeições contratadas multiplicado pelo “Preço Único por Refeição” que constitui o valor total contratado;

CONSIDERANDO a solicitação da Contratada, conforme Ofício nº 62/2020 (38190406) na ocasião anterior à prorrogação, e novamente requisitado por meio Ofício nº 205/2020 (42264931), com fulcro nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, que estabeleceu o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias dos contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, e ainda na esteira do [Parecer Referencial SEI-GDF n.º 7/2020 - PGDF/PGCONS](#), que disciplina a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, que assegura, entre outras, a manutenção das condições da proposta inicial durante todo o período da execução contratual.

CONSIDERANDO a análise procedida pela Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios por intermédio da Nota Técnica N.º 13/2021 - SEDES/GAB/SUAG/COLIC (57987501); e em conformidade com o art. 40, inciso XI c/c art. 65, §8º, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em observância aos ditames do art. 2º, §1º, da Lei nº 10.192/2001.

APOSTILAR, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, o Contrato nº 039205/2019 (24357373), firmado com a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão do Restaurante Comunitário do Itapoã, conforme os seguintes ditames:

a) Conceder reajuste ao valor do Contrato, a partir de **Março de 2020**, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de Abril/2019 a Março/2020, no percentual de **3,30%**, com base no art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016 c/c inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/93 e item 5.2 da Cláusula Quinta contrato originário, passando a vigor com o seguintes valores discriminados abaixo:

A	Quantidade de Refeições	468.000
---	-------------------------	---------

B	Preço Único por Refeição	R\$ 7,39
C	Valor Subsídio (B-D)	R\$ 6,39
D	Valor Pago pelo usuário por Refeição ¹	R\$ 1,00
E	Valor Pago pelo usuário por Refeição ²	R\$ 0,00
	Valor Global Contrato (A*B)	R\$ 3.458.520,00
	Valor Subsídio (A*C)	R\$ 2.990.520,00

a.1) O valor anual do contrato passará de R\$ 3.346.200,00 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil e duzentos reais) para **R\$ 3.458.520,00** (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte reais). O valor do subsídio pago pela SEDES passará de R\$ 2.878.200,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil e duzentos reais) para **R\$ 2.990.520,00** (dois milhões, novecentos e noventa mil quinhentos e vinte reais)

b) As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento ocorrerão à Conta de Créditos Orçamentários consignados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 115/2021 - SEDES/SEEDS/SUAG/COFIN/DIPLAN (58100324) e o respectivo saldo da Nota de Empenho:

I – Unidade Orçamentária: 17101 - Secretaria de Desenvolvimento Social

II – Programa de Trabalho: 08.306.6228.4175.0002 - Fornecimento de Refeições nos Restaurantes Comunitários

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado

V – Nota de Empenho: 2021NE00006 (54014173)

c) O presente Termo de Apostilamento entra em vigência a partir de sua assinatura. Porém, seus efeitos financeiros retroagem a **Março/2020**, em obediência ao princípio da anualidade. Os cálculos relativos a diferença nas Notas Fiscais devida à Contratada, referente ao **exercício 2020**, será concedido mediante processo administrativo de reconhecimento de dívida, devidamente instruído pela SUAG, e após manifestação do executor do contrato mediante a ratificação da execução dos serviços prestados, o qual deve se atentar para os quantitativos efetivamente executados.

d) A Contratada deverá apresentar a atualização da garantia de execução contratual, abrangendo inclusive os valores majorados por este termo, por força do art. 56, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e da Cláusula Nona do Contrato.

e) Cumpre informar, que com fulcro no art. 40, inciso XI c/c art. 65, §8º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto nº 37.121/2016, será concedido à Contratada o reajuste referente ao período de Abril/2020 a Março/2021, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que atendidos os requisitos legais e tão logo seja disponibilizado pelo IBGE o índice do período, em atenção ao princípio da anualidade.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social

{1} [Decreto nº 40.234, de 05 de novembro de 2019](#)

{2} [Decreto nº 40.854, de 05 de junho de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA - Matr. 0278718-0, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal- Substituto(a)**, em 26/03/2021, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58752151)
verificador= **58752151** código CRC= **3C996228**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

3773-7149